



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 100/2023-CONSEPE, de 25 de julho de 2023.**

Disciplina o funcionamento da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de uma política que compatibilize a distribuição, contratação e qualificação do corpo docente da UFRN segundo os princípios da qualificação das atividades acadêmicas e responsabilidade social da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização e normatização do funcionamento da CPDI;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.096521/2023-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI é órgão assessor do CONSEPE, na gestão do Banco de Professor Equivalente do Magistério Superior da UFRN, contribuindo, no âmbito de suas atribuições, para a efetividade das ações acadêmicas estratégicas, bem como para a indução de ações de desenvolvimento institucional, a partir das avaliações dos cursos ofertados e de dados institucionais relativos aos indicadores do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 2º** A CPDI tem as seguintes competências:

I – propor os editais para distribuição de vagas docentes do magistério superior disponíveis na UFRN, emitindo relatórios, pareceres e propostas de distribuição de vagas, para posterior apreciação pelo CONSEPE;

II – propor os editais de demandas de professores substitutos (renovações, novas contratações, cadastros de reserva, aproveitamentos e alterações de regime de trabalho);

III – analisar os processos de redistribuição, remoção, alteração de regime de trabalho e aproveitamento de docentes do magistério superior da UFRN;

IV – analisar qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

**Art. 3º** A CPDI tem a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Planejamento, como seu presidente;

II – o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, como seu vice-presidente;

III – 6 (seis) representantes da área das engenharias, ciências exatas e da terra;

IV – 6 (seis) representantes da área das ciências humanas e sociais aplicadas;

V – 6 (seis) representantes da área das ciências da vida.

§ 1º O Vice-Presidente da CPDI substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros referidos no inciso III serão indicados em lista a ser homologada pelo CONSEPE, apresentada pelo conjunto de diretores das seguintes unidades:

- I – Centro de Tecnologia – CT;
- II – Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET;
- III – Instituto Metrópole Digital – IMD;
- IV – Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS;
- V – Escola de Ciências e Tecnologia – ECT;
- VI – Escola Agrícola de Jundiá – EAJ; e
- VII – Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES.

§ 3º Os membros referidos no inciso IV serão indicados em lista a ser homologada pelo CONSEPE, apresentada pelo conjunto de diretores das seguintes unidades:

- I – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA;
- II – Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA;
- III – Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES;
- IV – Escola de Música da UFRN – EMUFRN;
- V – Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS;
- VI – Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA; e
- VII – Centro de Educação – CE.

§ 4º Os membros referidos no inciso V serão indicados em lista a ser homologada pelo CONSEPE, apresentada pelo conjunto de diretores das seguintes unidades:

- I – Centro de Ciências da Saúde – CCS;
- II – Centro de Biociências – CB;
- III – Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí – FACISA;
- IV – Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte – EMCM-RN;
- V – Escola Agrícola de Jundiá – EAJ;
- VI – Instituto do Cérebro – ICE; e
- VII – Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – ESUFRN.

§ 5º A CPDI contará na sua composição com um mínimo de 2 (dois) membros lotados em centro acadêmico ou unidade acadêmica especializada localizado fora de sede.

§ 6º Não poderão compor as listas de membros referidos nos incisos III, IV e V, diretor ou vice-diretor de centro acadêmico ou de unidade acadêmica especializada ou membro do CONSEPE.

§ 7º Os membros referidos nos incisos III, IV e V terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 8º O Pró-Reitor de Graduação e o Pró-Reitor de Pós-Graduação participarão da CPDI na condição de membro consultivo, sem direito a voto.

§ 9º A CPDI se reúne com a maioria absoluta dos seus membros.

§ 10º As deliberações da CPDI serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 4º** A gestão do banco de professor equivalente do magistério superior da UFRN para departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**Parágrafo único.** O banco de professor equivalente corresponde à soma dos professores do magistério superior, substitutos e visitantes.

**Art. 5º** O processo de distribuição de vagas docentes será constituído das seguintes etapas:

- I – aprovação pelo CONSEPE do edital de distribuição de vagas docentes;
- II – elaboração pelos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas dos projetos para solicitação de vagas, conforme as disposições estabelecidas em edital;
- III – avaliação pela CPDI dos projetos para solicitação de vagas e elaboração de parecer referente a proposta de distribuição de vagas; e
- IV – deliberação pelo CONSEPE da distribuição das vagas, com base no parecer elaborado pela CPDI.

§ 1º As vacâncias ocorridas nos 3 (três) primeiros anos de exercício funcional do docente ensejarão a sua reposição automática no quadro do departamento ou da unidade acadêmica especializada, inclusive aquelas decorrentes de reprovação no estágio probatório ou por redistribuição para outra instituição.

§ 2º Nos casos de perdas pelo departamento ou unidade acadêmica especializada de 2 (dois) ou mais docentes do magistério superior ocorridas após a última distribuição de vagas, parte dessas vagas retornará para a mesma unidade, na razão de 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) perdidas, sem prejuízo da análise das demais solicitações apresentadas.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, a CPDI emitirá parecer acerca das prioridades estabelecidas pela unidade para efeito de deliberação do CONSEPE.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Na primeira composição da CPDI, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os mandatos de metade dos membros referidos nos incisos V, VI e VII do Art. 3º serão de 2 (dois) anos para possibilitar a renovação de metade de cada representação a cada 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas a Resolução nº 033/2003-CONSEPE, de 19 de agosto de 2003, e a Resolução nº 110/2008-CONSEPE, de 10 de junho de 2008.

Reitoria, em Natal, 25 de julho de 2023.

**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**  
Reitor